



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE PENSÃO

SUMÁRIO

1 OBJETIVO.....	3
2 DEFINIÇÕES	3
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	5
4 PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE PENSÃO.....	6
5 MAPEAMENTO DO PROCESSO.....	11
ANEXO I – ASPECTOS IMPORTANTES PARA A HABILITAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE.....	12
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	14
ANEXO III – TABELA DE TEMPO PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO PARA VIÚVA/COMPANHEIRA.....	24
ANEXO IV – PERÍODO DE CARÊNCIA	25
ANEXO V – PASSO A PASSO PARA A HABILITAÇÃO DE PENSÃO NO SIGRH	26



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação de Pensão

UNIDADE GESTORA

Gerência de Benefícios

PÚBLICO ALVO

Gerência de Atendimento

Diretoria de Seguridade

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Lei Estadual nº 285/1979;

Lei Estadual nº 3.189/1999

Lei Estadual nº 5.260/2008;

Lei Estadual nº 7.628/2017;

Constituição Federal de 1988;

Resolução CMN nº 3.402/2006;

Decreto Estadual nº 42.352/2010.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

1 OBJETIVO

Definir procedimentos para a habilitação de pensão por morte advinda de ex-servidor do Estado do Rio de Janeiro.

2 DEFINIÇÕES

2.1 TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 Agência: Unidade de atendimento dotada de infraestrutura própria, localizada na capital ou em outro município do Estado do Rio de Janeiro, que possibilita a prestação dos serviços aos beneficiários dos ex-segurados do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.2 Atendente: Agente público que presta atendimento em Agência ou Posto aos beneficiários dos ex-segurados do Estado. É subordinado hierarquicamente ao Supervisor de Agência ou Posto.

2.1.3 Posto: Unidade de atendimento que utiliza infraestrutura de órgão público ou Programa de Governo, localizada na capital ou em outro município do Estado, que possibilita a prestação dos serviços aos beneficiários dos ex-segurados do Estado.

2.1.4 Supervisor: Agente público responsável pelo perfeito funcionamento da Agência ou Posto de Atendimento.

2.1.5 Ato de pensão: Documento que homologa a pensão por morte aos beneficiários relacionados pela Diretoria de Seguridade, seguindo as regras relativas à concessão de benefícios previdenciários.

2.1.6 Beneficiário: É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.7 Ex-segurados: São os titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

e Judiciário, os magistrados, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, que já tenham falecido.

2.1.8 Pensão por morte: é o benefício pago aos dependentes do segurado ativo ou inativo, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

2.2.1 CAT – Coordenadoria de Atendimento;

2.2.2 CAU – Coordenadoria de Auditoria;

2.2.3 CPA – Coordenadoria de Pensão e Auxílio;

2.2.4 CSC – Coordenadoria de Suporte aos Canais;

2.2.5 DOERJ – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

2.2.6 DSE – Diretoria de Segurança;

2.2.7 GAD – Gerência de Administração;

2.2.8 GAT – Gerência de Atendimento;

2.2.9 GBE – Gerência de Benefícios;

2.2.10 GCIA – Gerência de Controle Interno e Auditoria;

2.2.11 SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro;

2.2.12 SIGAP – Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Previdenciária;

2.2.13 SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

2.2.14 SMS – Short Message Service (Serviço de mensagens curtas que podem ser enviadas ou recebidas através de um aparelho celular)

2.2.15 TCE – Tribunal de Contas do Estado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A execução do Processo de Habilitação de Pensão deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2 A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação de Pensão é da Diretoria de Seguridade e deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva, com o aval da Gerência de Controle Interno e Auditoria - GCIA.

3.3 As etapas do Processo de Habilitação de Pensão serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

3.4 A habilitação à pensão não poderá ser solicitada por correspondência; é imprescindível o comparecimento pessoal do interessado ou do seu procurador especialmente constituído, na data agendada.

3.5 Toda a tramitação do processo administrativo e a anexação dos documentos correlacionados é feita digitalmente, de forma a garantir eficiência, celeridade, transparência e sustentabilidade através do Sistema do Processo Digital – SPD.

3.5.1 O Sistema do Processo Digital é desenvolvido para realizar as operações técnicas da gestão arquivística de documentos, processado eletronicamente e aplicável em ambientes digitais ou em ambientes híbridos, isto é, ambientes que incluem documentos digitais e convencionais. Compreende funcionalidades tais como:

- gestão e aplicação do plano e do código de classificação;
- avaliação e destinação (aplicação da tabela de temporalidade);
- captura, pesquisa, localização e apresentação; e
- segurança, armazenamento e preservação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

4 PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE PENSÃO

4.1 AGENDAMENTO

4.1.1 Por ocasião do óbito de ex-servidor do Estado do Rio de Janeiro, o requerente à pensão previdenciária solicitará agendamento prévio junto a uma Agência ou Posto do Rioprevidência, através do aplicativo Rioprevidência, disponível para o sistema Android na Plataforma *Google Play*, ou pelo site <http://www.rioprevidencia.rj.gov.br> – Serviço de Agendamento *Online*. O agendamento tem o intuito de promover conforto, agilidade e segurança para todos os envolvidos.

4.2 BENEFICIÁRIOS

4.2.1 São beneficiários da pensão por morte, na qualidade de dependentes do ex-segurado:

- I. O cônjuge, a companheira ou o companheiro, os parceiros homoafetivos e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou maiores, se inválidos ou interditados;
- II. Os pais;
- III. Os irmãos, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos;
- IV. Os filhos não emancipados, de qualquer condição, até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes universitários;
- V. O enteado, o menor sob guarda judicial e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante comprovação documental.

4.3 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 O interessado deverá comparecer à agência/posto de posse da documentação elencada no Anexo II para requerer a habilitação à pensão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

4.3.2 Após digitalizar a documentação apresentada pelo requerente à pensão previdenciária e formalizar o requerimento da habilitação, o atendente realiza todo o cadastro na presença do beneficiário e procede à abertura de processo digital.

4.3.3 Na existência de alguma dúvida operacional ou que se refira ao aspecto financeiro e legal, a Agência/Posto se reportará à Coordenadoria de Suporte aos Canais – CSC.

4.3.3.1 Se, ainda assim, forem necessários maiores esclarecimentos para a resolução do caso concreto, a Coordenadoria de Pensão e Auxílio – CPA será acionada, podendo consultar a Diretoria de Seguridade – DSE para elucidar qual o procedimento a ser adotado.

4.4 APROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DE CONTA SALÁRIO

4.4.1 Sanadas as dúvidas acerca da habilitação de pensão, a documentação é analisada pelo atendente para aprovação junto ao supervisor da agência/posto, que disponibilizará ofício de abertura de conta salário junto à Instituição Financeira conveniada com o Rioprevidência para o recebimento de créditos provenientes da folha de pagamento, tais como vencimentos, salários, aposentadorias e pensões.

4.4.2 Será necessário requisitar novo agendamento à agência/posto, comprovando a conta salário cadastrada.

4.4.3 Na existência de alguma pendência, informa-se ao requerente que o mesmo deverá apresentar nova documentação em um prazo de 30 (trinta) dias, mediante novo agendamento.

4.4.3.1 Na hipótese de atingimento do lapso temporal, o Processo Digital será finalizado e tornar-se-á necessária abertura de outro requerimento à habilitação de pensão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

4.5 IMPLANTAÇÃO DA PENSÃO

4.5.1 Preenchidos os dados do beneficiário no SIGRH, definição da regra da pensão e consequente implantação do benefício, é feita a anexação dos documentos no Processo Digital, cabendo ao supervisor da agência/posto analisar a conformidade. A verificação abrange os aspectos: legal, financeiro e validação das provas documentais.

4.5.1.1 Se for encontrada alguma pendência, retorna-se ao atendente para possível convocação do requerente à habilitação de pensão, até a inteira regularização.

4.6 ANÁLISE DE CONFORMIDADE

4.6.1 É realizada nova análise de conformidade pela CSC, por meio de revalidação dos documentos apresentados pelo requerente, conferência dos cálculos, fundamentação legal e confirmação dos procedimentos efetuados pela agência/posto.

4.6.1.1 Caso haja alguma inconformidade, o processo é devolvido à agência para retificação e retorna para análise do supervisor.

4.7 AUDITORIA

4.7.1 Uma vez aprovado pela CSC, o processo é submetido à análise de auditoria pela CAU, consistindo em *compliance* das provas documentais, verificação de cadastros no SIGRH e conferência dos cálculos que constituem o benefício de pensão previdenciária.

4.7.1.1 Caso seja apontada alguma irregularidade no Relatório de Auditoria, o processo é destinado à agência/posto para retificação do item.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

4.8 DEFERIMENTO

4.8.1 Após validação da auditoria, o processo é submetido à Diretoria de Seguridade – DSE para deferimento da habilitação de pensão previdenciária por meio da assinatura do Ato de Pensão, no qual é especificada a fundamentação legal, a qualidade do dependente, a data de início do benefício.

4.9 PUBLICAÇÃO

4.9.1 O Ato de Pensão é enviado à Gerência de Administração – GAD e, efetivando-se a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ com a respectiva anexação ao processo, é encaminhado à CPA.

4.10 REGISTRO

4.10.1 A CPA é incumbida de efetuar o registro da pensão previdenciária junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, em atendimento à Deliberação nº 260/2013.

4.10.2 As diligências por ventura apontadas pelo TCE serão sanadas pela CPA, que poderá solicitar auxílio ao órgão de Recursos Humanos do Órgão de Origem do ex-segurado para a prestação de informações visando ao registro da pensão previdenciária.

4.10.3 Após o registro do benefício, o processo será arquivado pela CPA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO I – Aspectos importantes para a Habilitação de pensão por morte

A pensão previdenciária estadual é regulamentada pela Lei nº 5.260/2008.

➤ Cônjuge

O cônjuge com mais de 2 (dois) anos de casamento fará jus à pensão pelos prazos constantes na tabela do anexo III e deverá apresentar, além da certidão de casamento atualizada, 2 (duas) provas de manutenção do matrimônio à data do óbito do ex-segurado.

O cônjuge com menos de 2 (dois) anos de casamento e sem união estável anteriormente constituída com o ex-segurado fará jus à pensão por 4 (quatro) meses e deverá apresentar 2 (duas) provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito.

O cônjuge com menos de 2 (dois) anos de casamento com união estável anterior ao óbito do ex-segurado deverá apresentar a certidão de casamento atualizada, uma prova de preexistência e duas provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito. Nesses casos a pensão será paga conforme temporalidade descrita na tabela do anexo III:

➤ Companheira(o) ou parceiro(a) homoafetivo(a)

A companheira(o) ou parceiro(a) homoafetivo(a) com união estável até 2 (dois) anos antes do óbito fará jus à pensão por 4 (quatro) meses e deverá apresentar 3 (três) provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito do ex-segurado.

A companheira(o) ou parceiro(a) homoafetivo(a) com mais de 2 (dois) anos de união estável fará jus aos prazos constantes na tabela do anexo III, devendo para isso apresentar 3 (três) provas de manutenção e uma prova de preexistência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

➤ **Contribuição**

Caso o óbito do ex-segurado ocorrer antes de vertidas 18 contribuições mensais ou em menos de 2 (dois) anos do casamento ou da união estável o cônjuge, companheiro(a) ou parceiro(a) homoafetivo(a) terá direito ao benefício previdenciário de pensão por morte por 4 (quatro) meses.

No caso do óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável aplicam-se os prazos constantes na tabela do anexo III.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. Do ex-segurado:

- CPF;
- Documento de identidade;
- Comprovante de residência;
- Certidão de óbito;
- Contracheque do mês do óbito;

Caso o ex-segurado não seja de origem do Poder Executivo, será exigida declaração da última remuneração.

2. Do cônjuge:

- Certidão de casamento civil ATUALIZADA (2ª via em cartório);
- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência.

2.1. Provas de manutenção do casamento à data do óbito do ex-segurado:

- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (última declaração apresentada dentro dos 12 meses anteriores ao óbito)
- Filho em comum (sem prazo)
- Declaração de UE (sem prazo)
- Mesmo Domicílio (3 meses antes do óbito)
- Procuração (no máximo 1 ano antes do óbito)
- Conta Conjunta (deve estar vigente nos 12 meses anteriores ao óbito)
- Documentos que comprovem atos da vida civil, como (no máximo 1 ano antes do óbito):



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Comprovante de Plano Médico vigente no período, em que conste o interessado como dependente do(a) ex-segurado(a) ou vice-versa;
- Comprovante de Cartão de Crédito vigente no período, em que conste o interessado como dependente do(a) ex-segurado(a) ou vice-versa;
- Comprovante de Plano Funerário vigente no período, em que conste o interessado como dependente do(a) ex-segurado(a) ou vice-versa;
- Associação de qualquer natureza (no máximo 1 ano antes do óbito)
- Apólice de Seguro (deve estar vigente nos 12 meses anteriores ao óbito)
- Ficha de Tratamento (no máximo 1 ano antes do óbito)
- Escritura de compra e venda de imóvel ou contrato de locação em nome de ambos, neste último caso com vigência na data do óbito do instituidor de pensão.

2.2 Provas de preexistência do casamento dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito do ex-segurado:

- Declaração de IR (2 anos ou mais do óbito)
- Filho em comum (2 anos ou mais do óbito)
- Declaração de UE (2 anos ou mais do óbito)
- Mesmo Domicílio (2 anos ou mais do óbito)
- Procuração (2 anos ou mais do óbito)
- Conta Conjunta (2 anos ou mais do óbito)
- Documentos que comprovem atos da vida civil, como (2 anos ou mais do óbito):
 - Comprovante de Plano Médico vigente no período, em que conste o interessado como dependente do(a) ex-segurado(a) ou vice-versa;
 - Comprovante de Cartão de Crédito vigente no período, em que conste o interessado como dependente do(a) ex-segurado(a) ou vice-versa;
 - Comprovante de Plano Funerário vigente no período, em que conste o interessado como dependente do(a) ex-segurado(a) ou vice-versa;
 - Associação de qualquer natureza (2 anos ou mais do óbito)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Apólice de Seguro (2 anos ou mais do óbito)
- Ficha de Tratamento (2 anos ou mais do óbito)
- Escritura de compra e venda de imóvel ou contrato de locação em nome de ambos, neste último caso com vigência na data do óbito do instituidor de pensão (2 anos ou mais do óbito)

3. Do companheiro (a) ou do parceiro (a) homoafetivo (a):

- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência.

3.1. Provas da existência da união estável na data do óbito:

Nesses casos, deverão ser apresentadas, no mínimo, 3 (três) provas que demonstrem a união estável com o ex-segurado, entre as elencadas a seguir:

- Declaração de imposto de renda do ex-segurado (com o recibo de entrega anterior à data do óbito) constando o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Anotação constante no órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado;
- Escritura pública declaratória de união estável (anterior ao óbito do ex-segurado) ou sentença judicial transitada em julgado que reconheça a união estável (se a sentença expressamente reconhecer a vigência da união estável até a data do óbito do ex-segurado, será considerada prova única suficiente, exceto quando o Rioprevidência conclua, fundamentadamente, que há dúvidas sobre a qualidade de dependente do interessado);
- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de casamento religioso;
- Prova de mesmo domicílio (conta de consumo datada de até 3 meses anteriores ao óbito);
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Procuração (datada de até 1 ano antes do óbito do ex-segurado) ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

4. Dos filhos (as) menores:

- Certidão de nascimento (devendo ser atualizada para requerentes a partir dos 18 anos);
- Documento de identidade (obrigatório a partir de 16 anos);
- CPF;
- Comprovante de residência.

5. Dos filhos Inválidos ou Interditados:

- Certidão de nascimento atualizada;
- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Atestado médico com a indicação da CID apresentando a moléstia causadora da invalidez ou da interdição à data do óbito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

6. Dos filhos Maiores Universitários:

- Certidão de nascimento atualizada;
- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Declaração da instituição de ensino atestando que o interessado está matriculado e cursando o ensino superior.

7. Do enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado:

O enteado, o menor sob guarda judicial e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado e apresentação da seguinte documentação:

- Certidão de Nascimento atualizada;
- Certidão de estado civil do ex-segurado com o pai ou mãe do menor, quando enteado;
- Certidão de Tutela ou da Guarda Judicial com data de até um ano antes do óbito;
- Documento de Identificação;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.1. Para fins de comprovação da declaração do segurado, pode ser aceito um dos seguintes documentos (apenas para óbitos ocorridos até 11/06/2017):

- Anotação na ficha funcional do ex-segurado em que conste o enteado, menor sob guarda judicial ou o menor tutelado como dependente;
- Declaração especial do ex-segurado feita perante tabelião, constando o enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado como dependente;
- Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado enviada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao óbito, em que conste o enteado, o menor sob guarda judicial ou o menor tutelado como dependente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Qualquer outro tipo de declaração em vida feita pelo servidor, onde conste o menor como dependente.

7.2. Em qualquer caso, deverá ser comprovada a dependência econômica com o ex-segurado, apresentando-se, no mínimo 2 (dois) dos seguintes documentos:

- Declaração escolar com o domicílio do menor constante no cadastro estudantil, para fins de comprovação de mesmo domicílio com o ex-segurado;
- Registro em associação de qualquer natureza em que conste o enteado, o menor sob guarda judicial ou o menor tutelado como dependente do ex-segurado;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável do enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado;
- Declaração escolar ou de outra instituição de ensino/atividades infantis em que conste como representante legal do enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado o nome do ex-segurado;
- Documento que comprove a dependência econômica do enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado em plano de saúde;
- Documento do posto de saúde em que conste o ex-segurado como responsável do enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado;
- Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, enviada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao óbito, em que conste o enteado, o menor sob guarda judicial ou o menor tutelado como dependente.

8. Dos pais:

- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Documento de comprovação da filiação do ex-segurado;
- Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
- Declaração de rendimentos e Nada Consta do INSS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

8.1. Os pais deverão, ainda, comprovar a dependência econômica apresentando, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:

- Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado enviada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao óbito, em que conste o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica), atualizada até 3 (três) meses antes do óbito ou posterior a esse;
- Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado em que conste o requerente como dependente do ex-segurado;
- Provas de mesmo domicílio, datadas até, no máximo, 3 (três) meses antes do óbito;
- Conta bancária conjunta, com comprovação de existência até o ano anterior ao óbito;
- Registro em associação de qualquer natureza em que conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- Apólice de seguro vigente na data do óbito da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;
- Plano de assistência funeral em que conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- Comprovante do cartão crédito, vigente à data do óbito, em que conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- Comprovante do Plano de Saúde, vigente à data do óbito, em que conste o interessado como dependente do ex-segurado.

9. Do irmão/irmã menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido (a):

- Certidão de nascimento;
- Documento de identidade;
- CPF;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Comprovante de residência;
- Atestado médico pericial, com a indicação da CID, apresentando a moléstia causadora da invalidez à data do óbito;
- Comprovação de dependência econômica;
- Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
- Declaração de rendimentos e nada consta do INSS.

9.1. Os irmãos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos deverão, ainda, comprovar a dependência econômica apresentando, no mínimo, 3 (três) dos mesmos documentos exigidos para os pais.

10. Do(a) Cotista:

- Certidão de Inteiro Teor do Processo Judicial de Alimentos;
- Procuração ou tutela ou curatela;
- CPF;
- RG ou documento equivalente com foto.

OBS: Caso o requerente não seja o interessado no processo:

- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de residência;
- Contracheque recente da beneficiária da Pensão Alimentícia;
- Documento de identificação.

OBS: Quando o requerimento for realizado por procurador especialmente constituído, é necessário que apresente os seus documentos:

- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Procuração emitida nos últimos 12 (doze) meses.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO III - TABELA DE TEMPORALIDADE PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO PARA CÔNJUGE/COMPANHEIRA(O)/PARCEIRO(A) HOMOAFETIVO(A):

Prazo de pagamento da pensão	Idade mínima no final do ano do óbito	Idade máxima no final do ano do óbito
3 anos	X	Menos de 21 anos
6 anos	21 anos	26 anos
10 anos	27 anos	29 anos
15 anos	30 anos	40 anos
20 anos	41 anos	43 anos
Vitalícia	44 anos	X

OBS: Os períodos supramencionados são estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário ao término do **ano** do óbito do ex-segurado.

OBS: A tabela acima não se aplica aos ex-segurados que pertenciam às seguintes categorias: PCERJ, PMERJ, CBMERJ, inspetores de Segurança e Administração Penitenciária e Agentes Socioeducativos (DEGASE).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO IV - PERÍODO DE CARÊNCIA

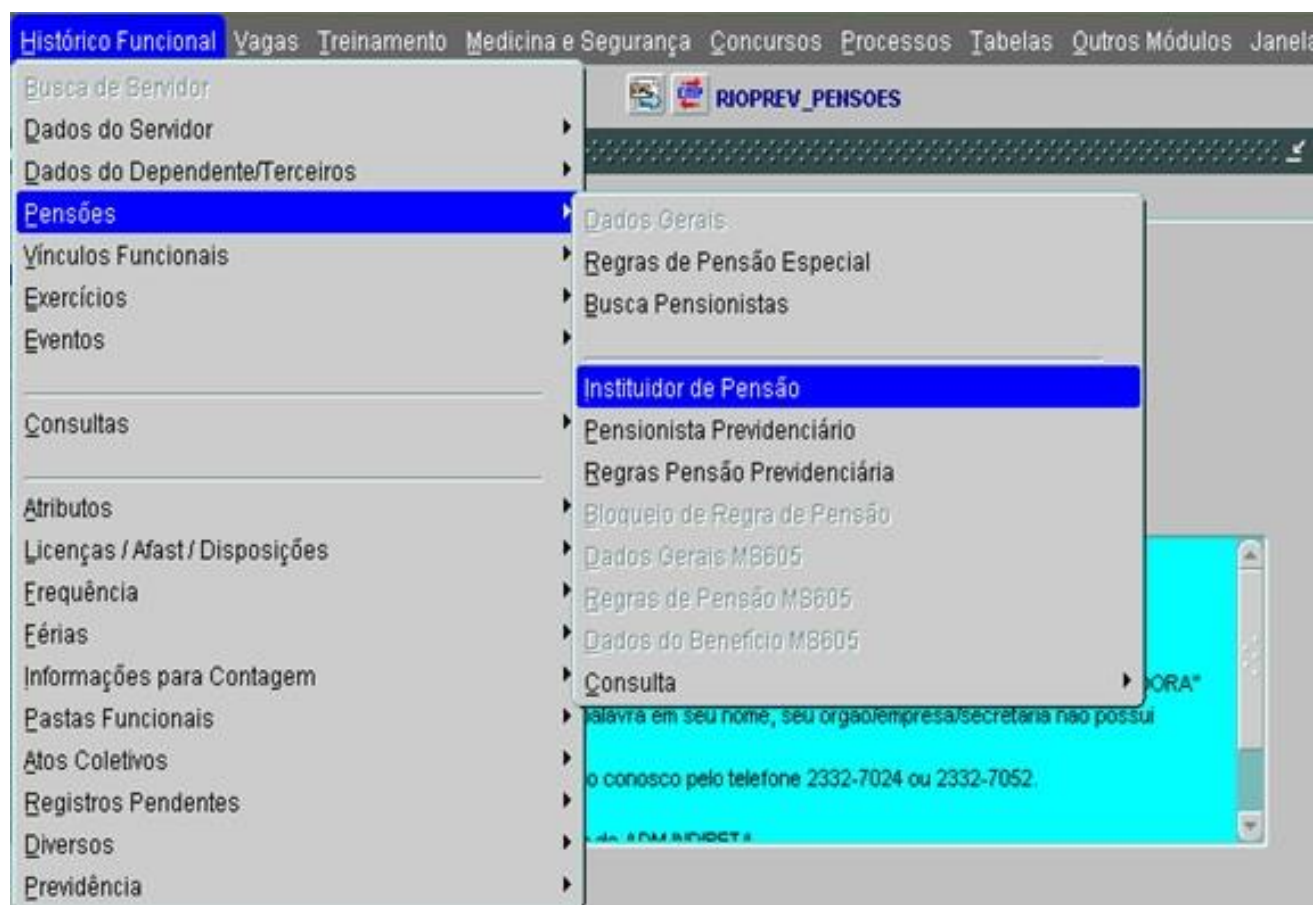
- O período de carência correspondente às **18 (dezoito) contribuições** só se aplica aos viúvos (as), companheiros (as) e parceiros (as) homoafetivos (as).
- Não há período de carência para os casos em que os ex segurados pertenciam às seguintes categorias: PCERJ, PMERJ, CBMERJ, inspetores de Segurança e Administração Penitenciária e Agentes Socioeducativos (DEGASE).
- Comprovação do período de carência: basta verificar no SIGRH e/ou SIGAP a existência de 18 (dezoito) contracheques.
- No caso de instituidor vinculado à Defensoria Pública ou a órgãos não pertencentes ao Poder Executivo, deverá ser apresentada uma declaração do respectivo órgão informando a existência das 18 (dezoito) contribuições.
- Na hipótese de inexistência de 18 (dezoito) contribuições, a pensão deverá ser implantada pelo período de 4 (quatro) meses, devendo constar no SIGRH a data de término da regra de pensão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO V – PASSO A PASSO PARA A HABILITAÇÃO DE PENSÃO NO SIGRH

- Clicar na sequência: menu “Histórico Funcional” – “Pensões” – “Instituidor de Pensão”





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Na aba “Instituidor de Pensão”, preencher os campos “Data do Óbito” e “Situação” (ativo/inativo). Em seguida, completar os demais campos:

Instituidor de Pensão	Documentos	Dados Adicionais	Dados Financeiros	Rateio	Resumo
Identidade Funcional.: 5841232 Dig. Processo de Habilitação à Pensão nº:					
Nome: COSME LOUREIRO RICART					
Nome Social.: Processo nº:					
CPF.: 026.963.047-34					
Nome da Mãe.: ALBERTINA LOUREIRO RICART					
Nome do Pai.: JOSE RICART CATALA					
Data de Nascimento.: 01/06/1933					
Nacionalidade.: 10 - Brasileira Naturalidade: UF: RJ					
Estado Civil.: CASADO					
Sexo.: ☒ Masculino ☐ Feminino Regime Reajuste:					
Data Óbito / Desap.: 02/08/2011 ← Motivo para Vacância:					
Situação: ← Categoria:					
Grupo de Pagamento:					
Data recadastramento:					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Clicar na aba “Documentos” e selecionar os documentos do ex-segurado apresentados pelo(a) requerente.

Interface de seleção de documentos para habilitação de pensão.

Abas: Instituidor de Pensão | Documentos | Dados Adicionais | Dados Financeiros | Rateio | Resu

Id. Funcional: 5841232 | COSME LOUREIRO RICART

Tipo Documento

Documento	Apresentar
CPF Instituidor	☒
Certidão Óbito Inst.	☒
Comp. Resid. Instit.	☒
Contracheque Instit.	☒
Dec. Rem. Contrib.	☒
Doc. Id. Instituidor	☒
	☐
	☐
	☐
	☐
	☐
	☐
	☐
	☐
	☐
	☐

Um cursor azul aponta para a coluna "Apresentar".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência



- Clicar na aba “Dados Adicionais” e preencher o campo “Atributo” conforme o ícone da barra de ferramentas correspondente a “Lista de Valores”.

Instituidor de Pensão	Documentos	Dados Adicionais	Dados Financeiros	Rateio	Resumo
Id. Funcional: 5841232 COSME LOUREIRO RICART Vinculo: 1					
Atributo: DADOS CARGO INSTIT Data Inicio: 01/05/2015 Data Final:					
Cargo/SAPE: 00163					
Descritivo do Cargo: OFICIAL DE FAZENDA					
Nível/SAPE: 06307					
Símbolo:					
Rubrica SAPE:					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Preencher os atributos “DADOS CARGO INSTIT” e “DADOS FINANC INSTIT”.

Localizar DADOS %

Atributo	Nome Atributo	Rubrica
DADOS CARGO INSTIT		
DADOS FINANC INSTIT		

Localizar OK Cancelar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Continuar o preenchimento dos campos “Cargo/SAPE”, “Descritivo do Cargo” e “Nível/SAPE”, tendo por base o contracheque do mês do óbito do ex-segurado.
- A data início deve ser preenchida conforme a data do óbito.
- Em seguida, deverá ser criado “novo registro em branco abaixo do registro corrente” ao clicar no ícone , existente na barra de ferramentas.
- Clicar novamente em “Atributo” e, na lista de valores, selecionar “DADOS FINANC INSTIT” para preenchimento dos dados financeiros do instituidor de pensão, da forma abaixo:

Instituidor de Pensão	Documentos	Dados Adicionais	Dados Financeiros	Rateio	Resumo
Id. Funcional: 5841232		COSME LOUREIRO RICART		Vínculo: 1	
Atributo: DADOS FINANC INSTIT		Data Início: 02/08/2011		Data Final:	
Venc./Prov./Soldo		6.000,00			
Cargo Com./Func. Grat.		0,00			
Adic. Tempo Serviço		3.600,00			
% triênio					
Dir. Pessoal		400,00			
Produtividade		0,00			
Tot. Outras Vantagens		0,00			
Observações:					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Em seguida, preencher a aba “Dados Financeiros”. É necessário clicar em “Lista de Valores” para selecionar “Mês/Ano Referência”. Em seguida, preencher a data de início de acordo com a data do óbito. Após, selecionar o cursor em “Nome Abreviado” e clicar “Enter”. Verificar se as verbas que compõem a base da pensão estão corretas e salvar no ícone

A captura de tela mostra a interface do sistema com a aba "Dados Financeiros" selecionada. No topo, há uma barra de navegação com as opções: "Instituidor de Pensão", "Documentos", "Dados Adicionais", "Dados Financeiros", "Rateio" e "Resumo".

Os campos de preenchimento incluem:

- Id. Funcional:** 5841232
- Nome:** COSME LOUREIRO RICART
- Vínculo:** 1
- Regime:** ESTATUTO CIVIL
- Categ.:** EMP 53 QD SUPL
- Exercício:** 26/06/1953
- Situação:** FALECIDO
- Origem:** DER_RJ
- U.Adm.:** 25 000000000997 - FALECIDOS-FINANC-DER - Plano: RIOPREV FINANC

Abaixo, há campos para "Mês/Ano Referência" e "Data Fim".

Uma tabela com 6 colunas é exibida: "Rub.", "Nome Abreviado", "Complemento", "Compet.", "Vantagens" e "Info. p/ Contracheque". A primeira linha da tabela está selecionada em azul. Duas setas azuis apontam para os campos "Mês/Ano Referência" e "Nome Abreviado".

Na base da tela, há campos para "Valor Fixado" e "Base de Pensão", e botões para "Gerar Atributo Financeiro", "Pensionistas", "Pensão" e "Contracheque". Uma seta azul aponta para o botão "Pensionistas".

- Ainda na mesma aba, o pensionista deverá ser cadastrado no ícone



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Em seguida, dar prosseguimento à habilitação preenchendo as seguintes abas: “Dados Adicionais”, “Dados Bancários”, “Documentos” e, se for o caso, “Representante Legal”.

Id. Funcional: 5841232		COSME LOUREIRO RICART		Vínculo: 1	Detalhes
Regime: ESTATUTO CIVIL		Categ.: EMP 53 QD SUPL		Exercício: 26/06/1953 Situação: FALCIDO	
Origem: DER_RJ		U. Ada.: 253000000000997 - FALCIDOS-FINANC-DEB - Plano: RIOPREV FINANC			
Dados do pensionista		Dados Adicionais		Dados Bancários	
Pensionista... 1		Dep...		Nome... DENISE GOMES RICART	
Naturalidade...		UF... RJ		Nacionalidade... 10	
Mãe... MARIA DA GLORIA NUNES DOS SANTOS					
Pai... DALTON GOMES DOS SANTOS					
Orgão Origem... 53		Inscrição SAPE... 0415647A			
Banco... 237		BANCO BRADESCO			
Agência Conta Salário... 1452		SAARA-URJ			
Conta Salário... 5512964					
Agência... 6346		JD.MARILIA-U.R.OSTR			
Conta Corrente... 0000539-8					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Id. Funcional: 5841232 COSME LOUREIRO RICART Vínculo: 1 Detalhes

Regime: ESTATUTO CIVIL Categ.: EMP 53 QD SUPL Exercício: 26/06/1953 Situação: FALECIDO
Origem: DER_RJ U.Adm.: 253000000000997 - FALECIDOS-FINANC-DER - Plano: RIOPREV FINANC

Dados do pensionista Dados Adicionais Dados Bancários Documentos Representante Legal

Pensionista.: 1 Dep.: Nome.: DENISE GOMES RICART

Registro Geral

Número.: 35061316 Tipo.: Órgão Expeditor.: IFP UF.: RJ Expedição.: 26/05/1995

Certidão de Óbito / Desaparecimento

Tipo Doc.: Data.: Número.: Livro.: Folha.:
Cartório.: UF.: Município.:
Matrícula.:

Id. Funcional: 5841232 COSME LOUREIRO RICART Vínculo: 1 Detalhes

Regime: ESTATUTO CIVIL Categ.: EMP 53 QD SUPL Exercício: 26/06/1953 Situação: FALECIDO
Origem: DER_RJ U.Adm.: 253000000000997 - FALECIDOS-FINANC-DER - Plano: RIOPREV FINANC

Dados do pensionista Dados Adicionais Dados Bancários Documentos Representante Legal

Pensionista.: 1 Dep.: Nome.: DENISE GOMES RICART

Número	Início	Fim	Tipo de Representação

Tipo Doc.: Número.: Livro.: Folha.:
Cartório.: UF.: Município.:
Obs.:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Instuidor de Pensão Documentos Dados Adicionais Dados Financeiros Rateio Resumo

Id. Funcional: 5841232 COSME LOUREIRO RICART Vínculo: 1

Regime: ESTATUTO CIVIL Categ.: EMP 53 QD SUPL Exercício: 26/06/1953 Situação: FALECIDO
Origem: DER_PJ U.Adm.: 253000000000997 - FALECIDOS-FINANC-DER - Plano: RIOPREV FINANC

Mês/Ano Referência: Data Início: Data Fim:

Rub.	Nome Abreviado	Complemento	Compet.	Vantagens	Info. p/ Contracheque
☐					
☐					
☐					
☐					
☐					
☐					
☐					
☐					

Valor Fixado Base de Pensão

Gerar Attributo Financeiro Pensionistas Regras de Pensão



- Retornar à aba “Dados Financeiros” para preencher as “Regras de Pensão”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Preencher todos os campos conforme os dados fornecidos pela "Lista de Valores". Vale atentar que as datas de início do benefício e do requerimento deverão ser preenchidas manualmente:

Id. Funcional: 5841232		COSME LOUREIRO RICART		Vínculo: 1	Detalhes
Regime: ESTATUTO CIVIL		Categ.: EMP 53 QD SUPL		Exercício: 26/06/1953	
Origem: DER_RJ		U.Adm.: 253000000000997 - FALECIDOS-FINANC-DER - Plano: RIOPREV FINANC		Situação: FALECIDO	
Pensionista: 2		Nome: HELEISSE DIAS PINTO ALEIXO			
Tipo de Pensão: PENSÃO PREVID		PENSÃO PREVIDENCIÁRIA			
Tipo Beneficiário: COTISTA		Decisão Judicial: ☒			
Data de Início Benef.: 01/01/2013					
Data de Término Benef.:		Motivo Término:		SISOBI: ☐	
Data de Requerimento: 01/01/2013					
Data de Deferimento: 28/12/2012		Data de Indeferimento:		Origem do dado: MIGRACAO	
Valor Fixo:		Percentual: 30,0000		Sal. Mínimos:	
Observação:					

- Se o(a) requerente solicitar o agendamento em um prazo menor do que os 60 dias do óbito, e o dia agendado for posterior aos 60 dias, deve ser colocada a data da solicitação do agendamento na "Data de requerimento".
- Se o(a) requerente solicitar o agendamento em um prazo menor do que os 60 dias do óbito, e o dia agendado for anterior aos 60 dias, deve ser colocada a data do atendimento na "Data de requerimento".
- Se o(a) requerente solicitar o agendamento em um prazo maior do que os 60 dias do óbito, deve ser colocada a data do atendimento na "Data de requerimento".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- Por último, conferir os dados automáticos descritos na aba “Rateio”.

Instituidor de Pensão		Documentos		Dados Adicionais		Dados Financeiros		Rateio		Resumo	
Id. Funcional: 5841232		COSME LOUREIRO RICART		Vínculo: 1							
Regime: ESTATUTO CIVIL		Categ.: EMP 53 QD SUPL		Exercício: 26/06/1953		Situação: FALECIDO					
Origem: DER_RJ		U.Adm.: 2530000000000997 - FALECIDOS-FINANC-DER - Plano: RIOPREV FINANC									
			-- Cotistas--			Todas as Vigências					
Nº Pens	Nome Pensionista	Tipo de Beneficiário	Vlr	Per	Sal	Dt. Início	Dt. Fim	Percentual	Valor	Diverge	
1	DENISE GOMES RICART	MÚVA	☐	☒	☐	01/05/2015		70,0000	6.165,15	☐	
2	HELEISSE DIAS PINTO ALEIXO	COTISTA	☐	☒	☐	01/05/2015		30,0000	2.642,21	☐	
			☐	☐	☐					☐	
			☐	☐	☐					☐	
			☐	☐	☐					☐	
			☐	☐	☐					☐	
			☐	☐	☐					☐	
			☐	☐	☐					☐	
			☐	☐	☐					☐	
			☐	☐	☐					☐	